

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6046/2023

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena (PA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da pessoa jurídica **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59, para a apresentação do cantor "WESLEY SAFADÃO" no dia 01 de outubro de 2023 no Festival do Abacaxi 2023, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6046/2023, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Av. Cronge da Silveira, nº 438 – Centro - Barcarena (PA).

A inexigibilidade em tela visa a contratação do cantor "WESLEY SAFADÃO", fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o cantor possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe à Administração Municipal, neste caso, a realização do **FESTIVAL DO ABACAXI 2023**, para atendimento à necessidade pública com iniciativas da Administração para proporcionar à sociedade, lazer e entretenimento através dos eventos culturais e artísticos expressivos que atingem os diversos setores da economia, com grande retorno a promoção artística, turística e econômica do município de Barcarena.

Para celebração do contrato com a atração artística retro citada, necessário se faz a autuação de um processo de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto que se pretende contratar.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação e consagração da referida atração, os músicos que a compõem têm reconhecimento popular e já realizaram grandes festas em outras cidades do norte e nordeste, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Esse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapásão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da banda ora contratada, o que conduz a outra particularidade de adequação ao tipo de processo administrativo escolhido – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seu valor total é R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado em proposta de preço que consta nos autos do processo administrativo 288/2023.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: "...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar".

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, em pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros artistas com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

[...] Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p 619

2 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

3 JUSTEN-FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283

4 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Pático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

exclusivo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação direta ou através de empresário exclusivo, encontram-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação legal, através de contrato registrado em cartório do artista com seu empresário.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, verbis:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. (grifo nosso)

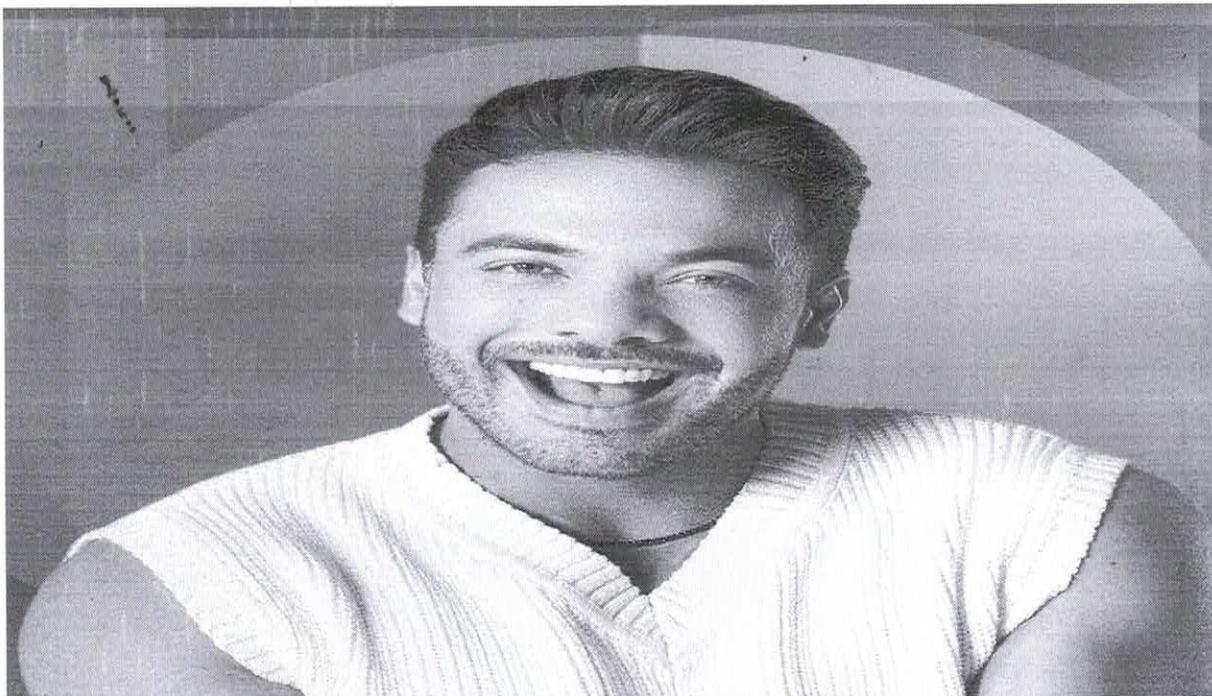
Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração a ser contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em única a atração em si, descrevemos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao artista que se pretende contratar através desta inexigibilidade:

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTISTA PRETENDIDO:



Wesley Oliveira da Silva (Fortaleza, 6 de setembro de 1988), mais conhecido como **Wesley Safadão**, é um cantor, produtor musical, empresário e apresentador brasileiro. Começou a carreira em 2003, liderando a banda Garota Safada e, a partir de 2007, ganhou notoriedade na região nordeste, e logo passou a ter projeção nacional, se apresentando em todas as regiões do Brasil. Na banda, lançou sete álbuns de áudio e dois álbuns de vídeo, trazendo singles conhecidos como "Tentativas Em Vão", "Disco Voador" e "Vai Esperar".

Em 2015, lançou o seu primeiro álbum solo, Ao Vivo em Brasília, certificado disco de platina duplo pela vendagem de mais de 160 mil cópias, colocando o single "Camarote" entre as mais tocadas do país. Na carreira solo, lançou músicas de grande sucesso como "Coração Machucado", "Meu Coração Deu PT", "Ninguém É de Ferro" e "Ar Condicionado no 15", e colaborou com vários artistas gerando grandes êxitos como "Aquele 1%" e "Você Partiu Meu Coração", entre outros. Em 2017, lançou o álbum WS In Miami Beach, gravado em Miami Beach. Em novembro de 2018 realizou seu primeiro cruzeiro, o WS On Board. Desde 2015, tem um dos cachês mais caros do Brasil, juntamente com Roberto Carlos, Jorge & Mateus e Ivete Sangalo.

A trajetória do artista começou em 2007, quando houve a profissionalização de um trabalho até então familiar. A banda foi criada pela família de Wesley Safadão e reunia seus irmãos e primos – todos movidos a muitos sonhos. Apaixonados pela música investiram suas pequenas economias e buscaram ajuda onde não tinham para seguir com o projeto da Banda Garota Safada – que aos poucos foi ganhando notoriedade no mercado artístico da cidade de Fortaleza, no Ceará. Com uma batida mais acelerada e com um carisma que só Wesley Safadão possui, foi ganhando cada vez mais espaço no Nordeste, conquistando a região, e em seguida fazendo o mesmo no Norte. Hoje o artista e sua banda possuem uma média mensal de 25 apresentações.



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

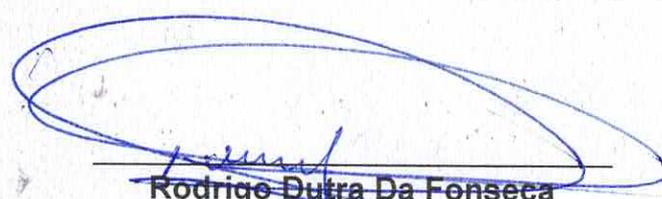
Outro grande ponto da carreira de Wesley Safadão e da Banda Garota Safada foi o da sua estreia na TV. Em 2010 o artista fez sua primeira aparição em programa com exibição nacional no Domingão do Faustão, da Rede Globo. Em seguida, voltou ao palco do Fausto Silva em menos de seis meses por aclamação popular e mostrou ao vivo oito canções. Em 2015 Wesley lançou o single "Camarote", que ficou mais de 600 dias entre as cem canções mais compradas do iTunes. O videoclipe da canção soma mais de 170 milhões de visualizações no YouTube. No mesmo ano, o cantor fez uma participação especial na música "Aquele 1%" da dupla Marcos e Belutti e gravou um clipe com Ivete Sangalo intitulado "Parece Que O Vento", que está no seu DVD Ao Vivo em Brasília, lançado em novembro de 2015. Em 2016, lança dois álbuns "Duetos" e "WS Em Casa" que traz a participação do jogador Ronaldinho Gaúcho e da dupla Matheus e Kauan. Em 2017, fez uma participação na música "Você Partiu Meu Coração" do funkeiro Nego do Borel e com a cantora Anitta. Em 2018, lança seu mais novo single "Ar Condicionado No Quinze". Em abril lança "Romance Com Safadeza" com a participação da cantora Anitta.

Em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, indica-se a contratação a pessoa jurídica **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59, que possui comprovação documental que gerencia o cantor "WESLEY SAFADÃO", e assim, preenche os requisitos legais e constitucionais.

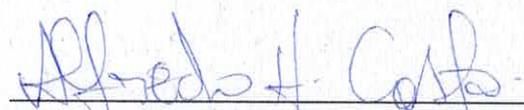
Barcarena (PA), 26 de julho de 2023.



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL
Portaria nº 0447/2023 – SEMAT



Rodrigo Dutra Da Fonseca
1º membro



Alfredo Honório Costa
Suplente do 2º membro